LEI N. 2.589, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

" Prorroga o prazo de construção do Centro de Educação Tecnológico de Goiás – CEFET, Em mais três anos e autoriza o Poder Executivo a desistir de ação judicial de retomada de imóvel e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Inhumas faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica prorrogado o prazo de construção do prédio da Escola Técnica Federal – Centro de Educação Tecnológica de Goiás – CEFET, por mais três anos contados a partir da entrada em vigência desta Lei, findo o qual, se não houver sido concluída a obra, aplicar-se-á o instituto da reversão, por não cumprimento do encargo.

Parágrafo Único – Com a concessão de novo prazo, os prazos previstos nos artigos 4° da Lei 2.297/95, de 05/12/1995 e 3° da Lei 2.378/98, de 15/12/1998, ficam igualmente alterados, de forma adequá-los à nova previsão.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desistir de ação judicial intentada pelo Município para retomada do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração